



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.207, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação do lixo perfurocortante dos demais resíduos da coleta convencional, com objetivo de garantir a segurança dos agentes de limpeza contra acidentes, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação do lixo perfurocortante dos demais resíduos da coleta convencional, que deve ser embalado adequadamente, visando garantir a segurança dos agentes de limpeza pública contra possíveis acidentes, no Município de Marabá.

Parágrafo único. O disposto nessa lei se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, templos religiosos, açougues, supermercados e todos os demais estabelecimentos comerciais que produzam lixo ou embalam alimentos já produzidos, assim como todas as residências no Município de Marabá, que deverão realizar a separação dos resíduos da coleta convencional dos perfurocortantes.

Art. 2º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado o outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.207, DE 4 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 18.207, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação do lixo perfurocortante dos demais resíduos da coleta convencional, com objetivo de garantir a segurança dos agentes de limpeza contra acidentes, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação do lixo perfurocortante dos demais resíduos da coleta convencional, que deve ser embalado adequadamente, visando garantir a segurança dos agentes de limpeza pública contra possíveis acidentes, no Município de Marabá. Parágrafo único.

O disposto nessa lei se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, templos religiosos, açougues, supermercados e todos os demais estabelecimentos comerciais que produzam lixo ou embalam alimentos já produzidos, assim como todas as residências no Município de Marabá, que deverão realizar a separação dos resíduos da coleta convencional dos perfurocortantes.

Art. 2º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado o outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador: 1ACABBDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/08/2023. Edição 3305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>